Oficio: nº GAB/PG–009/2020
Assunto: encaminho projeto de lei

Araxá, 15 de abril de 2020.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desse egrégio Parlamento, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Com fundamento na Lei Orgânica do Município, O Projeto Lei de Diretrizes Orçamentária, estabelece as metas e as prioridades da Administração para o próximo ano, no entanto devido aos fatores que fazem a economia do Brasil oscilar muito nos últimos anos, e diante da pandemia do "coronavirus", que estamos vivendo, com as incertezas do mercado econômico e com o objetivo de atender os anseios básicos da população do município, foi necessário manter o mesmo valor previsto para o exercício de 2020, pois a as incertezas do mercado econômico faz com que a econômica retraia dificultando o cumprimento das metas fiscais que compõe a Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2021..

Em sua formulação, foram contempladas as linhas estratégicas e as diretrizes de ação que informaram a elaboração do Plano Plurianual do Município, relativo ao período compreendido entre os anos de 2018 a 2021.

O projeto, como de rigor, também guarda estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destacando-se o estabelecimento de metas fiscais, a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais, bem como, a fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira e as condições de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

Ao dar cumprimento às prescrições do referido diploma legal, a propositura reafirma nosso compromisso com a responsabilidade fiscal, traduzido na intransigente defesa do êxito obtido no equilíbrio das contas públicas, reconhecidamente fundamental para impulsionar o desenvolvimento do município, cuja superior finalidade é a de concretizar o interesse público, e, em consequência, melhorar as condições de vida e de trabalho de toda a comunidade.

Ao elevar à apreciação legislativa o presente projeto, o faço com o intento de não só cumprir uma obrigação constitucional, mas, sobretudo, de valer-me da legítima representatividade popular que essa Casa detém para o debate crítico de suas proposições, de modo a subordinar as decisões políticas que lhe são próprias ao pleno exercício do controle democrático proporcionado pelo Estado de Direito.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

Atenciosamente

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.
Carlos Roberto Rosa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 18/2020

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Araxá, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Araxá, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2021 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares
Capítulo II - Capítulo II - as Metas Fiscais;
Capítulo III - as Prioridades da Administração Municipal;
Capítulo IV - a Estrutura dos Orçamentos;
Capítulo V - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
Capítulo VI - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
Capítulo VII - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
Capítulo VIII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária e
Capítulo IX - as Disposições Gerais.

§ 1º - As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual, Lei nº 7239/2017 e desta Lei considerar-se-ão modificada por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

§ 2º - Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recurso para entidades públicas e privadas, sobre a despesa com pessoal para os fins do art. 169, parágrafo 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os parágrafos 1º ao 3º do Artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações e Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual de demonstrativos fiscais da portaria nº 495, de 06 de junho de 2017 da secretaria do tesouro Nacional, 8ª Edição do Manual de Elaboração Válida para 2018.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

ANEXO 1 - 01.00.00 RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
ANEXO 2 - 02.00.00 METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATOIRAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

SEÇÃO I
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

SEÇÃO II

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades, cujos valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional as METAS ANUAIS DA LDO 2021, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita.

SEÇÃO III

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 286 de 01 de maio de 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2021, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

SEÇÃO IV

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os

resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

SEÇÃO V

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

SEÇÃO VI

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

SEÇÃO VII

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 286 de 07 de maio de 2019 da Secretaria do Tesouro Nacional, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

SEÇÃO VIII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SEÇÃO IX

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

SUBSEÇÃO I

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional, a base executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

SUBSEÇÃO II

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Art. 17 O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade aplicada ao setor pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN Nº 286/2de 07 de maio de 2019.

SUBSEÇÃO III

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações, Fundos, e outras, que recebam recursos do Tesouro Municipal e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações, Fundos e outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o

mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 30% (trinta por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2021 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, de no máximo 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e autorização de até 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º- Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito,

alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do

Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei específica, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 10%, obedecido os limites prudencial de 48,60% e 5,40% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, __ de _____ de 2020.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

Município de Araxá - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTE	**344.759.223,32**	**408.281.224,03**	**449.013.000,00**	**449.013.000,00**	**480.443.910,00**	**514.074.983,70**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	**60.450.967,14**	**68.794.914,50**	**71.760.000,00**	**71.760.000,00**	**76.783.200,00**	**82.158.024,00**
IMPOSTOS	56.899.270,23	65.052.481,01	66.896.000,00	66.896.000,00	71.578.720,00	76.589.230,40
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	8.851.397,07	10.769.674,17	12.005.000,00	12.005.000,00	12.845.350,00	13.744.524,50
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	8.851.397,07	10.769.674,17	12.005.000,00	12.005.000,00	12.845.350,00	13.744.524,50
Imp. s/ a Renda - Ret.na Fonte - Trabalho - Princ	8.851.397,07	10.701.970,52	12.000.000,00	12.000.000,00	12.840.000,00	13.738.800,00
Imp.s/a Renda - Retido na Fonte - O.Rend.Principal	0,00	67.703,65	5.000,00	5.000,00	5.350,00	5.724,50
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	48.047.873,16	54.282.806,84	54.891.000,00	54.891.000,00	58.733.370,00	62.844.705,90
Imposto s/ Prop. Predial e Territ Urbana	18.010.488,57	17.362.419,54	21.041.000,00	21.041.000,00	22.513.870,00	24.089.840,90
IPTU - Principal	10.169.401,21	10.917.048,25	12.000.000,00	12.000.000,00	12.840.000,00	13.738.800,00
IPTU- Muilta e Juros	36.094,26	36.936,60	41.000,00	41.000,00	43.870,00	46.940,90
IPTU - Dívida Ativa	7.187.208,28	5.822.765,69	8.000.000,00	8.000.000,00	8.560.000,00	9.159.200,00
IPTU - Díviada Ativa - Multa e Juros	617.784,82	585.669,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.070.000,00	1.144.900,00
Imp.s/Trans.Inter Vivos Bens Imov.e Direitos	5.165.040,38	6.384.514,91	6.200.000,00	6.200.000,00	6.634.000,00	7.098.380,00
ITBI - Principal	5.128.471,64	6.161.950,49	6.200.000,00	6.200.000,00	6.634.000,00	7.098.380,00
ITBI - Dviada Ativa - Multas e Juros	36.568,74	222.564,42	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	24.872.344,21	30.535.872,39	27.650.000,00	27.650.000,00	29.585.500,00	31.656.485,00
ISS.-Principal	24.057.645,16	29.386.702,94	26.500.000,00	26.500.000,00	28.355.000,00	30.339.850,00
ISS - Multas e Juros	21.665,13	0,00	100.000,00	100.000,00	107.000,00	114.490,00
ISS - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.070.000,00	1.144.900,00
ISS - Dívida Ativa - Juros e Multas	793.033,92	1.149.169,45	50.000,00	50.000,00	53.500,00	57.245,00
TAXAS	3.551.696,91	3.742.433,49	4.857.000,00	4.857.000,00	5.196.990,00	5.560.779,30
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	786.220,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção - Contr. e Fiscal. - Principal	786.220,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	25.390,01	26.000,00	26.000,00	27.820,00	29.767,40
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental- Princip	0,00	20.221,24	20.000,00	20.000,00	21.400,00	22.898,00
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental-Mult.Jur	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.140,00	2.289,80
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental-Div.Ativ	0,00	5.168,77	2.000,00	2.000,00	2.140,00	2.289,80
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental-Mult.Div	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.140,00	2.289,80
Taxa pela Prestação de Seviços	2.765.476,32	2.920.190,15	2.401.000,00	2.401.000,00	2.569.070,00	2.748.904,90
Taxa pela Prestação de Serviços Multas e Juros	0,00	0,00	304.000,00	304.000,00	325.280,00	348.049,60
Taxa pela Prestação de Serviços Dívida Ativa	0,00	419,22	113.000,00	113.000,00	120.910,00	129.373,70
Taxa de Coleta de Lixo - Dívida Ativa	0,00	419,22	100.000,00	100.000,00	107.000,00	114.490,00

Município de Araxá - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Coleta Expediente - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.070,00	1.144,90
Taxa de Avaliação - Dívida ativa	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.700,00	11.449,00
Coleta Limpeza Pública - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.070,00	1.144,90
Taxa de Conservação Vias Lograd.- Div.Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.070,00	1.144,90
Taxa pela Prestação de Serviços .Div.Ativ.Mult.Jur	0,00	31,53	5.000,00	5.000,00	5.350,00	5.724,50
Taxas Específicas de Estados DF e Municípios	0,00	796.402,58	2.008.000,00	2.008.000,00	2.148.560,00	2.298.959,20
Taxa de Fiscalização Sanitaria	0,00	84.210,29	122.000,00	122.000,00	130.540,00	139.677,80
Taxa de Fiscalização de Vigilancia Sanitária-	0,00	75.952,75	102.000,00	102.000,00	109.140,00	116.779,80
Taxa de Fiscalização de vigilancia Sanitária-Pri	0,00	75.952,75	100.000,00	100.000,00	107.000,00	114.490,00
Taxa de Fiscalização Sanitária-Dívida Ativa-Mult	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.140,00	2.289,80
Taxa de Fiscalização Sanitária-Multas e Juros	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.700,00	11.449,00
Taxa de Fiscalização Sanitária-Dívida Ativa	0,00	8.257,54	10.000,00	10.000,00	10.700,00	11.449,00
Taxas de Inspeção Controle e Fiscalização - Outras	0,00	712.192,29	1.886.000,00	1.886.000,00	2.018.020,00	2.159.281,40
Taxa de Fiscalização de Funcionamento-Principal	0,00	646.895,59	1.730.000,00	1.730.000,00	1.851.100,00	1.980.677,00
Taxa de Fiscalização e Funcionamento -Principal	0,00	450.906,11	1.500.000,00	1.500.000,00	1.605.000,00	1.717.350,00
Taxa de Habite-se e Averbação-Principal	0,00	69.874,46	50.000,00	50.000,00	53.500,00	57.245,00
Taxa de Fiscalização e Inspeção - TFI-Principal	0,00	126.115,02	180.000,00	180.000,00	192.600,00	206.082,00
Taxas de Inspeção Controle e Fiscalização - Outras	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	21.400,00	22.898,00
Taxas de Inspeção Controle e Fiscalização-Outras-D	0,00	65.296,70	129.000,00	129.000,00	138.030,00	147.692,10
Taxas de Inspeção Controle e Fiscaliz. - Out.MJ-Di	0,00	0,00	7.000,00	7.000,00	7.490,00	8.014,30
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	7.000,00	7.000,00	7.490,00	8.014,30
Contribuição de Melhoria - Específica E/M	0,00	0,00	7.000,00	7.000,00	7.490,00	8.014,30
Contr.Melh.p/Exp.Rede de Ilum.Púb. Cidade-Princ.	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00	4.280,00	4.579,60
Contr.Melh.p/Exp.Rede de Ilum.Púb. Cidade-Princ.	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00	4.280,00	4.579,60
Contr.Melh.p/Expans.Rede Ilum.Públ.Rural-Prin	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.070,00	1.144,90
Contr.Melh.p/Expans.Rede Ilum.Públ.Rural-Prin	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.070,00	1.144,90
Contr.Melh.p/Pavim.e Obras Compl.-Princ.	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.140,00	2.289,80
Contrib.de Melhoria p.Paviment.e Obras Complem.	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.140,00	2.289,80
CONTRIBUIÇÕES	**13.194.691,89**	**14.184.069,96**	**15.722.000,00**	**15.722.000,00**	**16.822.540,00**	**18.000.117,80**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	4.868.304,66	4.943.649,96	4.922.000,00	4.922.000,00	5.266.540,00	5.635.197,80
Contr.P/ Regime Próprio de Prev. RPPS	4.868.304,66	4.943.649,96	4.922.000,00	4.922.000,00	5.266.540,00	5.635.197,80
Contrib. do Serv.Ativo Civil P/ o RPPS	4.673.820,55	4.778.717,55	4.800.000,00	4.800.000,00	5.136.000,00	5.495.520,00
Contr.do Serv. Ativo p/ RPPS - Principal	4.673.820,55	4.778.717,55	4.800.000,00	4.800.000,00	5.136.000,00	5.495.520,00

Município de Araxá - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Contrib. do Serv. Inativo Civil P/ o RPPS	140.053,66	117.826,59	52.000,00	52.000,00	55.640,00	59.534,80
Contr.do Serv.Inativo Civil P/ RPPS - Princ.	140.053,66	117.826,59	52.000,00	52.000,00	55.640,00	59.534,80
Contrib. do Pensionista Civil P/ oRPPS	54.430,45	47.105,82	70.000,00	70.000,00	74.900,00	80.143,00
Contr. do Pensionista Civil para o RPPS - Princ.	54.430,45	47.105,82	70.000,00	70.000,00	74.900,00	80.143,00
CONTR. P/ O CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PÚBLICA	8.326.387,23	9.240.420,00	10.800.000,00	10.800.000,00	11.556.000,00	12.364.920,00
Contr.P/Custeio do Serv. de Ilum. Pública	8.326.387,23	9.240.420,00	10.800.000,00	10.800.000,00	11.556.000,00	12.364.920,00
Contr.P/Custeio Serv. Ilum. Pública - Princ.	8.326.387,23	9.240.420,00	10.800.000,00	10.800.000,00	11.556.000,00	12.364.920,00
RECEITA PATRIMONIAL	**14.379.575,83**	**15.850.278,33**	**11.537.000,00**	**11.537.000,00**	**12.344.590,00**	**13.208.711,30**
EXPLOR.DO PATRIMÔNIO IMOB.DO ESTADO	76.246,16	61.470,12	64.000,00	64.000,00	68.480,00	73.273,60
Alugueis e Arrendamento - Principal	70.401,16	46.510,12	60.000,00	60.000,00	64.200,00	68.694,00
Aluguel e Arrendamentos - Multas e Juros	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.070,00	1.144,90
Aluguéis e Arrendamento - Dívida Ativa	0,00	1.540,00	1.000,00	1.000,00	1.070,00	1.144,90
Alugueis e Arrendamentos -Div.Ativa - Multas e	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.070,00	1.144,90
Conc. Permis., Autoriz. ou Cessão do Dir.de Uso	5.845,00	13.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conc. Permis., Autoriz. ou Cessão do Dir.de Us	5.845,00	13.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conc,.Permis, Autoriz.Cessão Dir.Uso - Princ.	5.845,00	13.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.070,00	1.144,90
Outras Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.070,00	1.144,90
Outras Receitas Imobiliárias - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.070,00	1.144,90
VALORES MOBILIÁRIOS	14.303.329,67	15.788.808,21	11.473.000,00	11.473.000,00	12.276.110,00	13.135.437,70
Juros e Corrreções Monetérias	14.303.329,67	15.788.808,21	11.473.000,00	11.473.000,00	12.276.110,00	13.135.437,70
Remuneração de Depósitos Bancários	8.694,87	61.512,43	7.873.000,00	7.873.000,00	8.424.110,00	9.013.797,70
Remuneração de Depósitos Banc. - Principal	8.694,87	61.512,43	7.873.000,00	7.873.000,00	8.424.110,00	9.013.797,70
Remuneração. dos Recursos do RPPS	7.963.571,47	9.584.958,24	3.600.000,00	3.600.000,00	3.852.000,00	4.121.640,00
Remuneração. dos Recursos do RPPS - Principal	7.963.571,47	9.584.958,24	3.600.000,00	3.600.000,00	3.852.000,00	4.121.640,00
Rec.Remun. Depo. Bancários-Principal	6.331.063,33	6.142.337,54	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	**578.215,68**	**6.317.099,51**	**615.000,00**	**615.000,00**	**658.050,00**	**704.113,50**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.350,00	5.724,50
Servi. Administrativos e Comerciais Gerais-Princ	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.350,00	5.724,50
Serviços de Registro Certificação e Fiscalização	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.350,00	5.724,50
Serviços de Transporte	439.887,15	442.317,04	503.000,00	503.000,00	538.210,00	575.884,70
Serviços de Transporte - Principal	439.887,15	442.317,04	503.000,00	503.000,00	538.210,00	575.884,70
Outros Serviços - Principal	138.328,53	5.874.782,47	102.000,00	102.000,00	109.140,00	116.779,80

Município de Araxá - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**293.027.057,20**	**338.827.353,46**	**389.009.000,00**	**389.009.000,00**	**416.239.630,00**	**445.376.404,10**
Transferências da União e suas Entidades	96.255.780,23	100.591.086,44	118.697.000,00	118.697.000,00	127.005.790,00	135.896.195,30
Transf. da União e suas Entidades	96.255.780,23	100.591.086,44	118.697.000,00	118.697.000,00	127.005.790,00	135.896.195,30
Participação na Receita da União	47.566.775,48	51.548.131,67	61.200.000,00	61.200.000,00	65.484.000,00	70.067.880,00
Cota-Parte do FPM - C.Mensal .- Principal	43.244.321,22	47.080.227,53	56.000.000,00	56.000.000,00	59.920.000,00	64.114.400,00
Cota-Parte Fundo Part.dos Mun. 1% Dez.- Princ.	1.920.648,48	2.077.737,51	2.300.000,00	2.300.000,00	2.461.000,00	2.633.270,00
Cota-Parte Fundo de Part.Mun.1% Jul. - Princ.	1.873.885,68	2.000.974,82	2.300.000,00	2.300.000,00	2.461.000,00	2.633.270,00
Cota-Parte Imp.s/a Propr.Territ.Rural - Princ.	527.920,10	389.191,81	600.000,00	600.000,00	642.000,00	686.940,00
Transf.Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	9.103.668,92	10.096.969,41	11.800.000,00	11.800.000,00	12.626.000,00	13.509.820,00
Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Minerais -CFEM-Princ.	8.384.367,48	9.371.561,92	11.000.000,00	11.000.000,00	11.770.000,00	12.593.900,00
Cota Parte Fundo Especial do Petróleo-FEP - Prin	719.301,44	725.407,49	800.000,00	800.000,00	856.000,00	915.920,00
Transferências de Recursos do SUS	33.832.148,10	31.163.390,82	37.497.000,00	37.497.000,00	40.121.790,00	42.930.315,30
Transf. Rec. SUS - Repas.Fundo a Fundo - Princ.	33.832.148,10	31.163.390,82	37.497.000,00	37.497.000,00	40.121.790,00	42.930.315,30
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	3.969.178,95	3.954.564,29	4.390.000,00	4.390.000,00	4.697.300,00	5.026.111,00
Transferências do Salário-Educação-Principal	2.306.697,26	3.954.564,29	2.800.000,00	2.800.000,00	2.996.000,00	3.205.720,00
Transf. Diretas do FNDE Ref. PNAE - Princ.	1.322.532,00	0,00	1.490.000,00	1.490.000,00	1.594.300,00	1.705.901,00
Transf. Diretas do FNDE Ref. - PNATE - Princ.	62.466,79	0,00	100.000,00	100.000,00	107.000,00	114.490,00
Outras Transferências Diretas do FNDE - Princ	277.482,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96	772.194,12	0,00	900.000,00	900.000,00	963.000,00	1.030.410,00
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96 - Princ.	772.194,12	0,00	900.000,00	900.000,00	963.000,00	1.030.410,00
Transf.de Convenios da União para o SUS	0,00	0,00	1.650.000,00	1.650.000,00	1.765.500,00	1.889.085,00
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de Educ.-Princ	0,00	0,00	117.000,00	117.000,00	125.190,00	133.953,30
Transf.Conv.União Dest.Progr.Assist.Social - Pri	318.765,50	53.685,50	241.000,00	241.000,00	257.870,00	275.920,90
Transf.Conv.União Dest.à Progr.Comb.à Fome - Pri	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.070,00	1.144,90
Transf.Conv.União Dest.a Progr.San..Básico - Pri	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	107.000,00	114.490,00
Outras Transf.de Convenios da União	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.070,00	1.144,90
Transferencias de Recursos do FNAS	693.049,16	1.312.583,08	800.000,00	800.000,00	856.000,00	915.920,00
Transferencias de Recursos do FNAS-Principal	693.049,16	1.312.583,08	800.000,00	800.000,00	856.000,00	915.920,00
Outras Transferências da União - Principal.	0,00	2.461.761,67	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DOS ESTADOS, DIST. FED. E SUAS ENT.	159.462.205,18	186.518.128,90	210.806.000,00	210.806.000,00	225.562.420,00	241.351.789,40
Transf. dos Estados Dist. Fed. e suas Ent.	159.462.205,18	186.518.128,90	210.806.000,00	210.806.000,00	225.562.420,00	241.351.789,40
Participação na Receita dos Estados	157.623.205,00	183.836.273,86	210.201.000,00	210.201.000,00	224.915.070,00	240.659.124,90
Cota-Parte do ICMS - Principal	135.184.851,77	164.217.798,02	183.000.000,00	183.000.000,00	195.810.000,00	209.516.700,00

Município de Araxá - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Cota-Parte do IPVA - Principal	20.124.008,04	17.750.788,64	24.600.000,00	24.600.000,00	26.322.000,00	28.164.540,00
Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Princ.	2.162.234,31	1.775.138,97	2.400.000,00	2.400.000,00	2.568.000,00	2.747.760,00
Cota-Parte Contrib.Interv Dom.Econ.CIDE-Princ.	152.110,88	92.548,23	201.000,00	201.000,00	215.070,00	230.124,90
Transf.Rec.Est. P/Prog.Saúde-Rep.F.a Fundo - Pri	299.962,68	144.171,42	330.000,00	330.000,00	353.100,00	377.817,00
Outras Transf. de Convênios dos Estados - Princ.	1.539.037,50	2.537.683,62	174.000,00	174.000,00	186.180,00	199.212,60
Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	0,00	101.000,00	101.000,00	108.070,00	115.634,90
Transferências de Instituições Privadas - Princi	10.082.454,48	12.284.107,73	10.000.000,00	10.000.000,00	10.700.000,00	11.449.000,00
Transf. Convênios de Instituições Privadas - Pri	2.867.375,49	63.546,18	1.403.000,00	1.403.000,00	1.501.210,00	1.606.294,70
Transf.de Rec.da Complementação ao FUNDEB	24.359.241,82	39.370.484,21	48.103.000,00	48.103.000,00	51.470.210,00	55.073.124,70
Transferências de Recursos do FUNDEB	24.359.241,82	39.370.484,21	46.500.000,00	46.500.000,00	49.755.000,00	53.237.850,00
Transf.de Recursos do FUNDEB - Principal	24.359.241,82	39.370.484,21	46.500.000,00	46.500.000,00	49.755.000,00	53.237.850,00
Outras Transferências Multigovernamentais	0,00	0,00	1.603.000,00	1.603.000,00	1.715.210,00	1.835.274,70
Outras Transferências Multigovernamentais - Prin	0,00	0,00	1.603.000,00	1.603.000,00	1.715.210,00	1.835.274,70
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**5.725.832,02**	**7.162.223,29**	**11.650.000,00**	**11.650.000,00**	**12.465.500,00**	**13.338.085,00**
Multas e Juros de Mora	2.634.747,04	2.558.951,94	2.860.000,00	2.860.000,00	3.060.200,00	3.274.414,00
Multas Previstas em Legislação Especifica	2.634.747,04	2.558.951,94	2.860.000,00	2.860.000,00	3.060.200,00	3.274.414,00
Multas Previstas em Legislação Especifica - Princi	2.634.747,04	2.558.951,94	2.860.000,00	2.860.000,00	3.060.200,00	3.274.414,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	666.020,78	1.163.893,89	6.184.000,00	6.184.000,00	6.616.880,00	7.080.061,60
Indenizações	57.954,08	0,00	5.553.000,00	5.553.000,00	5.941.710,00	6.357.629,70
Outras Indenizações - Principal	57.954,08	0,00	5.553.000,00	5.553.000,00	5.941.710,00	6.357.629,70
Restituições	489.633,93	1.163.893,89	631.000,00	631.000,00	675.170,00	722.431,90
Restituição de Convenios - Primárias	0,00	476.963,42	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Convenios - Primárias - Principal	0,00	476.963,42	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Convênios + Financeiras	106.687,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Convênios + Financeiras - Principal	106.687,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições - Principal	382.946,61	686.930,47	631.000,00	631.000,00	675.170,00	722.431,90
Ressarcimentos	118.432,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ressarcimentos	118.432,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa	118.432,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.425.064,20	3.439.377,46	2.606.000,00	2.606.000,00	2.788.420,00	2.983.609,40
Comp.Fin.entre o RGPS e o RPPS - Multa e Juros	1.163.980,26	672.103,24	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	1.261.083,94	2.767.274,22	2.606.000,00	2.606.000,00	2.788.420,00	2.983.609,40
Outras.Receitas Primárias - Principal	1.261.083,94	1.272.511,57	1.006.000,00	1.006.000,00	1.076.420,00	1.151.769,40

Município de Araxá - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Outras Receitas - Financeiras - Principal	0,00	1.494.762,65	1.600.000,00	1.600.000,00	1.712.000,00	1.831.840,00
RECEITAS DE CAPITAL	**5.339.330,65**	**903.740,00**	**5.950.000,00**	**5.950.000,00**	**6.366.500,00**	**6.812.155,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**2.942.600,00**	**659.990,00**	**1.001.000,00**	**1.001.000,00**	**1.071.070,00**	**1.146.044,90**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	571.990,00	1.000,00	1.000,00	1.070,00	1.144,90
Oper. de Créd.Internas P/Progr. Saneamento - Pri	0,00	571.990,00	1.000,00	1.000,00	1.070,00	1.144,90
Outras Operações sw Crédito Internas	2.942.600,00	88.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.070.000,00	1.144.900,00
Outras Operações de Crédito Internas - Principal	2.942.600,00	88.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.070.000,00	1.144.900,00
ALIENAÇÃO DE BENS	**70.488,60**	**0,00**	**110.000,00**	**110.000,00**	**117.700,00**	**125.939,00**
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	47.000,00	47.000,00	50.290,00	53.810,30
Alenação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	47.000,00	47.000,00	50.290,00	53.810,30
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	70.488,60	0,00	63.000,00	63.000,00	67.410,00	72.128,70
Alienação de Bens Imóveis -Principal	70.488,60	0,00	63.000,00	63.000,00	67.410,00	72.128,70
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**2.326.242,05**	**243.750,00**	**4.839.000,00**	**4.839.000,00**	**5.177.730,00**	**5.540.171,10**
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	289.625,00	243.750,00	1.385.000,00	1.385.000,00	1.481.950,00	1.585.686,50
Transf. Recursos da União do SiÚS - Principal	119.000,00	0,00	116.000,00	116.000,00	124.120,00	132.808,40
Transferencia de Rec.do SUS não detalhada Anteri	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.700,00	11.449,00
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	170.625,00	243.750,00	1.259.000,00	1.259.000,00	1.347.130,00	1.441.429,10
Transf.Conv.da União P/ SUS - Principal	170.625,00	243.750,00	201.000,00	201.000,00	215.070,00	230.124,90
Transf.Conv.União Dest. Progr.de San.Básico - Pr	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.070,00	1.144,90
Transf.Conv.União Dest.Progr.Infra-Est.Transp -P	0,00	0,00	1.001.000,00	1.001.000,00	1.071.070,00	1.146.044,90
Outras Transf.de Convênios da União - Princ.	0,00	0,00	56.000,00	56.000,00	59.920,00	64.114,40
TRANSF.DOS ESTADOS DO DIST. FED.E SUAS ENT.	2.036.617,05	0,00	3.454.000,00	3.454.000,00	3.695.780,00	3.954.484,60
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	2.036.617,05	0,00	3.454.000,00	3.454.000,00	3.695.780,00	3.954.484,60
Transf.Recursos Dest.a Progr.de Educ. - Principa	0,00	0,00	289.000,00	289.000,00	309.230,00	330.876,10
Transf.Conv.dos Estados P/-SUS - Principal	36.617,05	0,00	220.000,00	220.000,00	235.400,00	251.878,00
Transf.Conv.dos Estados Dest.a Progr.Educ. - Pri	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.140,00	2.289,80
Transf.Conv.Esta. Dest.a Progr.San.Básico - Prin	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.Conv.Est. Dest.Progr.Infra-Est.Transp-Pri	0,00	0,00	2.895.000,00	2.895.000,00	3.097.650,00	3.314.485,50
Outras Transf. de Convênios dos Estados - Princ.	0,00	0,00	48.000,00	48.000,00	51.360,00	54.955,20
Receitas Correntes	**-19.116,40**	**-98.399,26**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	-18.487,09	-94.932,58	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	-15.495,14	-94.480,68	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	-7.915,28	-7.994,58	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de Araxá - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
ITBI	-1.262,40	-57.661,33	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	-6.317,46	-28.824,77	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção,Controle e Fiscalização-Princi	-2.991,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção e Fiscalização - Outras	0,00	-451,90	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	-629,31	-3.466,68	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas Contratuais e Judiciais	-629,31	-3.466,68	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Previstasem Legislação Específica - Princ	-629,31	-3.466,68	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	**-42.578.000,04**	**-42.756.315,76**	**-51.280.000,00**	**-51.280.000,00**	**-54.869.600,00**	**-58.710.472,00**
Receita Patrimonial	-2.173.390,67	-422.175,14	0,00	0,00	0,00	0,00
Jurose Correções Monetárias	-2.173.390,67	-422.175,14	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração dos Rec.do Reg.Próprio de Previdenci	-2.173.390,67	-422.175,14	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Participação na Receita da União	-8.754.447,82	-9.493.883,44	-11.320.000,00	-11.320.000,00	-12.112.400,00	-12.960.268,00
Dedução da Cota-Parte do FPM - Principal	-8.648.863,96	-9.416.045,24	-11.200.000,00	-11.200.000,00	-11.984.000,00	-12.822.880,00
Dedução da Cota-Parte do ITR - Principal	-105.583,86	-77.838,20	-120.000,00	-120.000,00	-128.400,00	-137.388,00
Dedução da Transf.Financ.Deson.ICMS LC 87/96-Pri	-154.438,80	0,00	-180.000,00	-180.000,00	-192.600,00	-206.082,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.605.000,00	1.717.350,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.605.000,00	1.717.350,00
Dedução Compens.Fin.Entre Reg.Geral e os Reg.Pro	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.605.000,00	1.717.350,00
DEDUÇÃO DAS TRANSF.DOS EST.E DIST. FED.E S/ENT.	-31.495.722,75	-32.840.257,18	-41.280.000,00	-41.280.000,00	-44.169.600,00	-47.261.472,00
Dedução das Transferências dos Estados	-31.495.722,75	-32.840.257,18	-41.280.000,00	-41.280.000,00	-44.169.600,00	-47.261.472,00
Dedução da Participação na Receita dos Estados	-31.495.722,75	-32.840.257,18	-41.280.000,00	-41.280.000,00	-44.169.600,00	-47.261.472,00
Dedução da Cota-Parte do iCMS - Principal	-27.034.568,05	-28.935.072,90	-36.000.000,00	-36.000.000,00	-38.520.000,00	-41.216.400,00
Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal	-4.028.707,84	-3.550.156,47	-4.800.000,00	-4.800.000,00	-5.136.000,00	-5.495.520,00
Dedução da Cota-Parte do IPI Municípios - Princi	-432.446,86	-355.027,81	-480.000,00	-480.000,00	-513.600,00	-549.552,00
Total	**366.327.913,72**	**422.464.338,09**	**475.000.000,00**	**475.000.000,00**	**508.250.000,00**	**543.827.500,00**

Araxá-MG, 14 de Abril de 2020

Aracely de Paula
Prefeito Municipal

Maria Lúcia Batista Goulart
Contador CRC nº084435/0-6

Município de Araxá - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	**326.157.876,58**	**373.788.447,10**	**422.464.000,00**	**422.464.000,00**	**452.036.480,00**	**483.679.033,60**
Pessoal e Encargos Sociais	**186.552.259,59**	**209.686.125,31**	**233.483.000,00**	**233.483.000,00**	**249.826.810,00**	**267.314.686,70**
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	176.818.694,17	197.625.515,24	219.812.000,00	219.812.000,00	235.198.840,00	251.662.758,80
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	9.733.565,42	12.060.610,07	13.671.000,00	13.671.000,00	14.627.970,00	15.651.927,90
Juros e Encargos da Dívida	**621.263,03**	**659.557,66**	**1.562.000,00**	**1.562.000,00**	**1.671.340,00**	**1.788.333,80**
Aplicações Diretas	621.263,03	659.557,66	1.562.000,00	1.562.000,00	1.671.340,00	1.788.333,80
Outras Despesas Correntes	**138.984.353,96**	**163.442.764,13**	**187.419.000,00**	**187.419.000,00**	**200.538.330,00**	**214.576.013,10**
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	16.043.907,40	25.988.985,51	20.534.000,00	20.534.000,00	21.971.380,00	23.509.376,60
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	80.000,00	103.187,20	240.000,00	240.000,00	256.800,00	274.776,00
Aplicações Diretas	118.936.378,65	133.187.708,64	161.075.000,00	161.075.000,00	172.350.250,00	184.414.767,50
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	3.924.067,91	4.162.882,78	5.570.000,00	5.570.000,00	5.959.900,00	6.377.093,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	**37.991.641,21**	**31.675.224,27**	**49.796.000,00**	**49.796.000,00**	**53.281.720,00**	**57.011.440,40**
Investimentos	**36.505.260,64**	**29.183.098,41**	**47.548.000,00**	**47.548.000,00**	**50.876.360,00**	**54.437.705,20**
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	199.995,68	0,00	2.525.000,00	2.525.000,00	2.701.750,00	2.890.872,50
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	36.305.264,96	29.183.098,41	45.023.000,00	45.023.000,00	48.174.610,00	51.546.832,70
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	**1.486.380,57**	**2.492.125,86**	**2.248.000,00**	**2.248.000,00**	**2.405.360,00**	**2.573.735,20**
Aplicações Diretas	1.486.380,57	2.492.125,86	2.248.000,00	2.248.000,00	2.405.360,00	2.573.735,20
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	**0,00**	**0,00**	**2.740.000,00**	**2.740.000,00**	**2.931.800,00**	**3.137.026,00**

Município de Araxá - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Total	**364.149.517,79**	**405.463.671,37**	**475.000.000,00**	**475.000.000,00**	**508.250.000,00**	**543.827.500,00**

Araxá-MG, 14 de Abril de 2020

Aracely de Paula
Prefeito Municipal

Maria Lúcia Batista Goulart
Contador CRC nº084435/0-6

Município de Araxá - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) (R$)

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	**302.181.223,28**	**365.524.908,27**	**397.733.000,00**	**397.733.000,00**	**425.574.310,00**	**455.364.511,70**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	60.450.967,14	68.794.914,50	71.760.000,00	71.760.000,00	76.783.200,00	82.158.024,00
Contribuições	13.194.691,89	14.184.069,96	15.722.000,00	15.722.000,00	16.822.540,00	18.000.117,80
Receita Patrimonial	14.379.575,83	15.850.278,33	11.537.000,00	11.537.000,00	12.344.590,00	13.208.711,30
Aplicações Financeiras (II)	14.379.575,83	15.850.278,03	11.537.000,00	11.537.000,00	12.344.590,00	13.208.711,30
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	578.215,68	6.317.099,51	615.000,00	615.000,00	658.050,00	704.113,50
Transferências Correntes	250.449.057,16	296.071.037,70	337.729.000,00	337.729.000,00	361.370.030,00	386.665.932,10
Outras Receitas Correntes	5.725.832,02	7.162.223,29	11.650.000,00	11.650.000,00	12.465.500,00	13.338.085,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	1.494.762,65	1.600.000,00	1.600.000,00	1.712.000,00	1.831.840,00
Outras Receitas Correntes	5.725.832,02	5.667.460,64	10.050.000,00	10.050.000,00	10.753.500,00	11.506.245,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**287.801.647,45**	**348.179.867,59**	**384.596.000,00**	**384.596.000,00**	**411.517.720,00**	**440.323.960,40**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**5.339.330,65**	**903.740,00**	**5.950.000,00**	**5.950.000,00**	**6.366.500,00**	**6.812.155,00**
Operações de Crédito (VI)	2.942.600,00	659.990,00	1.001.000,00	1.001.000,00	1.071.070,00	1.146.044,90
Alienação de Bens	70.488,60	0,00	110.000,00	110.000,00	117.700,00	125.939,00
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	47.000,00	47.000,00	50.290,00	53.810,30
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	70.488,60	0,00	63.000,00	63.000,00	67.410,00	72.128,70
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tranferências de Capital	2.326.242,05	243.750,00	4.839.000,00	4.839.000,00	5.177.730,00	5.540.171,10
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VII-IX-X)	**2.326.242,05**	**243.750,00**	**4.839.000,00**	**4.839.000,00**	**5.177.730,00**	**5.540.171,10**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**290.127.889,50**	**348.423.617,59**	**389.435.000,00**	**389.435.000,00**	**416.695.450,00**	**445.864.131,50**

ACIMA DA LINHA

DESPESAS PRIMÁRIAS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**326.157.876,58**	**373.788.447,10**	**422.464.000,00**	**422.464.000,00**	**452.036.480,00**	**483.679.033,60**
Pessoal e Encargos Sociais	186.552.259,59	209.686.125,31	233.483.000,00	233.483.000,00	249.826.810,00	267.314.686,70
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	621.263,03	659.557,66	1.562.000,00	1.562.000,00	1.671.340,00	1.788.333,80
Outras Despesas Correntes	138.984.353,96	163.442.764,13	187.419.000,00	187.419.000,00	200.538.330,00	214.576.013,10
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**325.536.613,55**	**373.128.889,44**	**420.902.000,00**	**420.902.000,00**	**450.365.140,00**	**481.890.699,80**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**37.991.641,21**	**31.675.224,27**	**49.796.000,00**	**49.796.000,00**	**53.281.720,00**	**57.011.440,40**
Investimentos	36.505.260,64	29.183.098,41	47.548.000,00	47.548.000,00	50.876.360,00	54.437.705,20
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.486.380,57	2.492.125,86	2.248.000,00	2.248.000,00	2.405.360,00	2.573.735,20
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	**36.505.260,64**	**29.183.098,41**	**47.548.000,00**	**47.548.000,00**	**50.876.360,00**	**54.437.705,20**
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS (XXII)	**0,00**	**0,00**	**2.740.000,00**	**2.740.000,00**	**2.931.800,00**	**3.137.026,00**
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**362.041.874,19**	**402.311.987,85**	**471.190.000,00**	**471.190.000,00**	**504.173.300,00**	**539.465.431,00**
RESULTADO PRIMARIO-Acima da linha (XXIV) = (XII -XXIII)	**-71.913.984,69**	**-53.888.370,26**	**-81.755.000,00**	**-81.755.000,00**	**-87.477.850,00**	**-93.601.299,50**

Município de Araxá - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) (R$)

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**2018 (b)**	**2019 (c)**	**2020 (d)**	**2021 (e)**	**2022 (f)**	**2023 (g)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	**13.667.005,91**	**12.734.425,51**	**12.437.175,05**	**12.437.175,05**	**12.437.175,05**	**12.437.175,05**
DEDUÇÕES (XXIX)	**170.873.820,38**	**188.406.941,81**	**189.954.788,96**	**229.660.072,01**	**229.660.072,01**	**229.660.072,01**
Disponibilidade de Caixa Bruta	155.140.041,24	184.772.578,13	184.772.578,13	184.772.578,13	184.772.578,13	184.772.578,13
Demais Haveres Financeiros	44.887.493,88	44.887.493,88	44.887.493,88	44.887.493,88	44.887.493,88	44.887.493,88
(-) Restos a Pagar (XXX)	29.256.067,24	41.305.884,11	39.705.283,05	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	**-157.206.814,47**	**-175.672.516,30**	**-177.517.613,91**	**-217.222.896,96**	**-217.222.896,96**	**-217.222.896,96**

Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb))	**(a* - b)**	**(b - c)**	**(c - d)**	**(d - e)**	**(e - f)**	**(f - g)**
	-60.362.222,48	**18.465.701,83**	**1.845.097,61**	**39.705.283,05**	**0,00**	**0,00**

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2017(R$-217.569.036,95)

AJUSTE METODOLÓGICO	**EXERCÍCIO DE 2021**
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	**39.705.283,05**
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	**0,00**
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	**-217.222.896,96**
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	**10,00**
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	**20,00**
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	**30,00**
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	**40,00**
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) =	
(XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**-217.222.796,96**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	**-217.222.796,96**

Araxá-MG, 14 de Abril de 2020

Aracely de Paula
Prefeito Municipal

Maria Lúcia Batista Goulart
Contador CRC nº084435/0-6

Município de Araxá - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**11.134.911,69**	**13.667.005,91**	**12.734.425,51**	**12.437.175,05**	**12.437.175,05**	**12.437.175,05**	**12.437.175,05**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	11.134.911,69	13.667.005,91	12.734.425,51	12.437.175,05	12.437.175,05	12.437.175,05	12.437.175,05
DEDUÇÕES (II)	**228.703.948,64**	**170.873.820,38**	**188.406.941,81**	**189.954.788,96**	**229.660.072,01**	**229.660.072,01**	**229.660.072,01**
Ativo Disponível	210.842.419,78	155.140.041,24	184.772.578,13	184.772.578,13	184.772.578,13	184.772.578,13	184.772.578,13
Haveres Financeiros	44.887.493,88	44.887.493,88	44.887.493,88	44.887.493,88	44.887.493,88	44.887.493,88	44.887.493,88
(-) Restos a Pagar	27.025.965,02	29.256.067,24	41.305.884,11	39.705.283,05	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	**-217.569.036,95**	**-157.206.814,47**	**-175.672.516,30**	**-177.517.613,91**	**-217.222.896,96**	**-217.222.896,96**	**-217.222.896,96**

Araxá-MG, 14 de Abril de 2020

Aracely de Paula
Prefeito Municipal

Maria Lúcia Batista Goulart
Contador CRC nº084435/0-6

Prefeitura Municipal de Araxá

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

AMF (LRF, art. 4º, §3º) (R$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	**2021**	**Providência**	**2021**
2 Dívidas em Processo de Reconhecimento	**4.000.000,00**		**4.000.000,00**
Decisões Judiciais	4.000.000,00	Precatórios	4.000.000,00
SUBTOTAL	**4.000.000,00**	**SUBTOTAL**	**4.000.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Identificação dos Riscos	**2021**	**Providência**	**2021**
IPTU	1.500.000,00	cobrança Judicial	1.500.000,00
SUBTOTAL	**0,00**	**SUBTOTAL**	**0,00**
TOTAL	**4.000.000,00**	**TOTAL**	**4.000.000,00**

Araxá-MG, 14 de Abril de 2020

Aracely de Paula
Prefeito Municipal

Maria Lúcia Batista Goulart
Contador CRC nº084435/0-6

Município de Araxá - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2021

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º) (R$)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	475.000.000,0	457.875.457,8	0,077	0,690	508.250.000,00	473.085.550,9	0,080	0,712	543.827.500,0	489.084.294,8	0,084	0,735
Receitas Primárias (I)	462.352.000,0	445.683.439,3	0,075	0,672	494.716.640,00	460.488.527,7	0,078	0,693	529.346.804,8	476.061.267,1	0,081	0,716
Despesa Total	475.000.000,0	457.875.457,8	0,077	0,690	508.250.000,00	473.085.550,9	0,080	0,712	543.827.500,0	489.084.294,8	0,084	0,735
Despesas Primárias (II)	471.190.000,0	454.202.814,7	0,076	0,684	504.173.300,00	469.290.906,8	0,079	0,706	539.465.431,0	485.161.324,0	0,083	0,729
Resultado Primário (III)=(I-II)	-8.838.000,00	-8.519.375,36	-0,001	-0,013	-9.456.660,00	-8.802.379,16	-0,002	-0,013	-10.118.626,20	-9.100.056,84	-0,002	-0,014
Resultado Nominal	39.705.283,05	38.273.841,38	0,006	0,058	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	12.437.175,05	11.988.794,15	0,002	0,018	12.437.175,05	11.576.680,40	0,002	0,017	12.437.175,05	11.185.214,04	0,002	0,017
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-0,035	-0,316	-	-	-0,034	-0,304	-	-	-0,033	-0,294
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,65	2,62	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	4,03	4,07	4,13
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,74	3,56	3,50
Projeção do PIB do Estado - R$ bilhões	618.581.000.000,00	634.787.000.000,00	650.657.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R$ bilhões	68.847.000.000,00	71.422.000.000,00	73.965.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,03740	Valor Corrente / 1,07433	Valor Corrente / 1,11193

Araxá-MG, 14 de Abril de 2020

Aracely de Paula
Prefeito Municipal

Maria Lúcia Batista Goulart
Contador CRC nº084435/0-6

Município de Araxá - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2021

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) (R$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	462.838.455,7	0,079	0,828	366.428.648,	0,062	0,575	-96.409.807,49	-20,83
Receitas Primárias (I)	442.897.985,0	0,075	0,792	348.423.617,	0,059	0,547	-94.474.367,50	-21,33
Despesa Total	441.097.138,4	0,075	0,789	405.463.671,	0,069	0,636	-35.633.467,08	-8,07
Despesas Primárias (II)	439.152.135,9	0,075	0,785	402.311.987,	0,068	0,631	-36.840.148,10	-8,38
Resultado Primário (III)=(I - II)	3.745.849,14	0,001	0,007	-	-	-0,085	-57.634.219,40	-1538,61
Resultado Nominal	21.741.320,31	0,004	0,007	18.465.701,83	0,003	-0,085	-3.275.618,48	-15,06
Dívida Pública Consolidada	13.409.493,04	0,002	0,024	12.734.425,51	0,002	0,020	-675.067,53	-5,03
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-0,435	-	-	-0,276	67.686.182,96	-27,81

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2019	589.178.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2019	589.178.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2019	55.920.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2019	63.709.000.000,00

Araxá-MG, 14 de Abril de 2020

Aracely de Paula
Prefeito Municipal

Maria Lúcia Batista Goulart
Contador CRC nº084435/0-6

Município de Araxá - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2021

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	307.520.553,93	366.428.648,27	19,2	403.683.000,00	10,2	403.683.000,00	0,0	431.940.810,00	7,0	462.176.666,70	7,0
Receitas Primárias (I)	290.127.889,50	348.423.617,59	20,1	389.435.000,00	11,8	389.435.000,00	0,0	416.695.450,00	7,0	445.864.131,50	7,0
Despesa Total	364.149.517,79	405.463.671,37	11,3	475.000.000,00	17,1	475.000.000,00	0,0	508.250.000,00	7,0	543.827.500,00	7,0
Despesas Primárias (II)	362.041.874,19	402.311.987,85	11,1	471.190.000,00	17,1	471.190.000,00	0,0	504.173.300,00	7,0	539.465.431,00	7,0
Resultado Primario (III)=(I - II)	-71.913.984,69	-53.888.370,26	0,0	-81.755.000,00	0,0	-81.755.000,00	0,0	-87.477.850,00	0,0	-93.601.299,50	0,0
Resultado Nominal	-60.362.222,48	18.465.701,83	-130,6	1.845.097,61	-90,0	39.705.283,05	2051,9	0,00	-100,0	0,00	0,0
Dívida Pública Consolidada	13.667.005,91	12.734.425,51	-6,8	12.437.175,05	-2,3	12.437.175,05	0,0	12.437.175,05	0,0	12.437.175,05	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-157.206.814,47	-175.672.516,30	11,8	-177.517.613,91	1,1	-217.222.896,96	22,4	-217.222.896,96	0,0	-217.222.896,96	0,0

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	332.322.086,60	379.620.079,61	14,2	403.683.000,00	6,3	389.129.554,66	-3,6	402.055.988,38	3,3	415.652.664,02	3,4
Receitas Primárias (I)	313.526.703,79	360.966.867,82	15,1	389.435.000,00	7,9	375.395.218,82	-3,6	387.865.413,79	3,3	400.982.194,47	3,4
Despesa Total	393.518.176,40	420.060.363,54	6,7	475.000.000,00	13,1	457.875.457,88	-3,6	473.085.550,99	3,3	489.084.294,87	3,4
Despesas Primárias (II)	391.240.551,34	416.795.219,41	6,5	471.190.000,00	13,1	454.202.814,73	-3,6	469.290.906,89	3,3	485.161.324,00	3,4
Resultado Primário (III)=(I - II)	-77.713.847,56	-55.828.351,59	0,0	-81.755.000,00	0,0	-78.807.595,91	0,0	-81.425.493,10	0,0	-84.179.129,53	0,0
Resultado Nominal	-65.230.435,72	19.130.467,10	-129,3	1.845.097,61	-90,4	38.273.841,38	1974,3	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Pública Consolidada	14.769.249,94	13.192.864,83	-10,7	12.437.175,05	-5,7	11.988.794,15	-3,6	11.576.680,40	-3,4	11.185.214,04	-3,4
Dívida Consolidada Líquida	-169.885.544,06	-181.996.726,89	7,1	-177.517.613,91	-2,5	-209.391.649,28	18,0	-202.193.829,61	-3,4	-195.356.629,43	-3,4

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
3,75	4,31	3,60	3,74	3,56	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,08065	Valor Corrente x 1,03600	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,03740	Valor Corrente / 1,07433	Valor Corrente / 1,11193

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Araxá-MG, 14 de Abril de 2020

Aracely de Paula
Prefeito Municipal

Maria Lúcia Batista Goulart
Contador CRC nº084435/0-6

Município de Araxá - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2021

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) (R$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	313.742.751,09	100,00	267.191.566,78	100,00	244.909.258,71	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	313.742.751,09	100,00	267.191.566,78	100,00	244.909.258,71	100,00

Araxá-MG, 14 de Abril de 2020

Aracely de Paula
Prefeito Municipal

Maria Lúcia Batista Goulart
Contador CRC nº084435/0-6

Município de Araxá - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2021

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) (R$)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	63.950,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	70.488,60	425.990,00
TOTAL	**0,00**	**70.488,60**	**489.940,00**

DESPESAS REALIZADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	35.939.190,77	35.057.633,64	25.584.907,85
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.492.125,86	1.486.380,57	3.291.051,79
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	17.845.605,56	14.926.859,07	14.610.936,18
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	32.249.314,49	26.500.868,71	28.452.578,34
TOTAL	**88.526.236,68**	**77.971.741,99**	**71.939.474,16**

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+IIIi)	(i)=(Ic - IIf)
	-237.877.024,23	**-149.350.787,55**	**-71.449.534,16**

Araxá-MG, 14 de Abril de 2020

Aracely de Paula
Prefeito Municipal

Maria Lúcia Batista Goulart
Contador CRC nº084435/0-6

Instituto de Previdência Municipal de Araxá

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2021

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	**5.935.456,38**	**4.868.304,66**	**4.943.649,96**
Receita de Contribuições dos Segurados	**5.935.456,38**	**4.868.304,66**	**4.943.649,96**
Civil	**5.935.456,38**	**4.868.304,66**	**4.943.649,96**
Ativo	5.796.222,37	4.673.820,55	4.778.717,55
Inativo	66.746,45	140.053,66	117.826,59
Pensionista	72.487,56	54.430,45	47.105,82
Receita de Contribuições Patronais	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Civil	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimonial	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciário do RGPS ao RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Per. P/Amorti. do Défict Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(I+III-II)	**5.935.456,38**	**4.868.304,66**	**4.943.649,96**

Instituto de Previdência Municipal de Araxá

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2021

(R$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefício Civil	**16.592.868,12**	**19.196.014,43**	**22.167.426,15**
Aposentadorias	12.536.015,10	14.452.637,75	17.556.365,70
Pensões	2.199.657,56	2.314.665,34	2.632.338,72
Outros Benefícios Previdenciários	1.857.195,46	2.428.711,34	1.978.721,73
Outras Despesas Previdenciárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciária do RPPS ao RGPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	**16.592.868,12**	**19.196.014,43**	**22.167.426,15**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	**-10.657.411,74**	**-14.327.709,77**	**-17.223.776,19**

RECURSPS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019

Instituto de Previdência Municipal de Araxá

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2021

(R$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Vlrs.Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Défict Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREIROS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	**-10.657.411,74**	**-24.985.121,51**	**-42.208.897,70**
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

- O saldo de bens e direitos de 2016 era R$ 0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Civil	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Civil	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Instituto de Previdência Municipal de Araxá

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2021

(R$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Beneficios - Civil	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdênciárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdênciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdênciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Instituto de Previdência Municipal de Araxá

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2021

(R$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Despesas Correntes XIII	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII - XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Instituto de Previdência Municipal de Araxá

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2021

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Araxá-MG, 14 de Abril de 2020

Aracely de Paula
Prefeito Municipal

Maria Lúcia Batista Goulart
Contador CRC nº084435/0-6